

Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de **RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO, INCLUSIVE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIADUTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA - SP**, nos termos do Orçamento Sintético Global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O objeto da contratação é considerado como obra, conforme o Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data indica na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026** nos seguintes itens:

- **Item 309** - Jardim Residencial Recanto Alvorada.
- **Item 310** - Recuperação do Viaduto Francisco D'Andréa, Rotatória da Avenida Laranjeiras e ruas de entorno do Mercado Municipal.
- **Item 315** - Rua Thomaz de Luca e Rua Paschoal de Luca.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inversão de fases

Será adotado o **rito de inversão de fases** no presente processo licitatório justificando-se primordialmente pelo Princípio da Eficiência Administrativa, tal como preconizado no Art. 37 da Constituição Federal e em harmonia com o rito procedimental da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao proceder ao julgamento das propostas de preços antes da análise documental de habilitação, a Administração busca:

- **Celeridade Processual:** Evitar o exame exaustivo de documentos de proponentes cujas propostas não se mostraram vantajosas.
- **Economia de Recursos Humanos:** Otimizar o tempo de trabalho do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.
- **Foco no Interesse Público:** Priorizar a seleção da proposta mais econômica, deixando a fase de saneamento documental restrita ao licitante provisoriamente vencedor.

Portanto, a inversão de fases é a medida que melhor atende à finalidade da licitação, garantindo uma contratação rápida, menos burocrática e financeiramente vantajosa. Adotar-se-á o rito processual em que os documentos de habilitação são analisados antes da etapa de lances.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de proposta e de execução

Deverá ser exigido o recolhimento de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do Art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do Art. 156, § 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente com aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses previstas no Art. 155, incisos IV, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser exigida a prestação de garantia, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor da garantia será no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Normas técnicas e qualidade dos materiais

Todos os serviços devem obedecer rigorosamente às especificações do projeto executivo da Prefeitura Municipal de Limeira, às normas da ABNT, e às especificações técnicas do DNIT e DER/SP.

Todos os materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra especializada necessários são de inteira responsabilidade da Contratada.

Os materiais empregados devem ser de primeira qualidade, comprovada por laudos de ensaios tecnológicos emitidos por laboratórios idôneos (ex: IPT, Falcão Bauer) e aprovados pela Fiscalização antes da aplicação.

Qualquer alteração de projeto ou processos construtivos deve ser previamente justificada por escrito e aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Leis e Decretos

- Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à execução de obras públicas e serviços de engenharia.
- Lei Federal nº 9.605/98: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei Municipal nº 4.489/2009: Dispõe sobre o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

- Lei Municipal nº 4.488/2009: Dispõe sobre medidas de controle da poluição atmosférica pela emissão de fumaça preta de veículos a diesel.
- Lei Complementar Municipal nº 650/2012: Institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Limeira.
- Decreto Municipal nº 304/2015: Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) de Limeira.

Normas Técnicas – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as seguintes normas, entre outras aplicáveis:

- NBR 13133: Execução de levantamento topográfico.
- Normas da série DNIT e DER/SP: Especificações de serviços e materiais para pavimentação asfáltica.
- Normas ABNT NBR 15870, NBR 11862, NBR 14636 e NBR 14644, que tratam desde as tintas para sinalização horizontal até as especificações de tachas refletivas e placas de sinalização viária.

Normas Regulamentadoras (NRs) – Segurança e Saúde do Trabalho

- NR 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais): Para todos os equipamentos de guindar e transportar.
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Documentação de Segurança do Trabalho

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação, elaborada por profissional legalmente habilitado:

- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): Conforme estabelecido pela NR-01, contemplando todos os riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e seu respectivo plano de ação.
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção): Em complemento ao PGR, conforme exigências da NR-18.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): Articulado com todos os riscos identificados no PGR e PCMAT, conforme NR-07.

Legislação e Documentação Ambiental

- Resolução CONAMA nº 307/2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

gestão dos resíduos da construção civil.

- Resolução CONAMA nº 431/2011: Altera a Resolução nº 307/2002, estabelecendo nova classificação para resíduos de gesso.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): Em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) citados neste memorial, a Contratada deverá apresentar um PGRCC detalhado. O plano deverá prever a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados (fresado asfáltico, entulhos, etc.), priorizando a reutilização e a reciclagem. Esta prática contribui diretamente para as metas do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Outras Especificações

Normas e especificações de concessionárias de serviços públicos (energia, água, esgoto, gás, telefonia, etc.) que possam ter interferência com a obra.

Cadastro Nacional de Obras

Deverá ser realizada a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1845/2018.

Responsabilidade técnica e pessoal

A Contratada deve manter no local, durante todo o período da obra, um preposto aceito pela Administração com plenos poderes para representá-la e assinar o Diário de Obras.

É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada no CREA-SP antes do início dos trabalhos.

A responsabilidade técnica pela obra deve ser assumida por profissional detentor de Acervo Técnico (CAT) compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

Segurança, sinalização e gerenciamento de tráfego

A Contratada é integralmente responsável pela implantação, manutenção e remoção de toda a sinalização de segurança (placas, cones, cavaletes, iluminação noturna), seguindo o CTB, resoluções do CONTRAN e a norma ABNT NBR 15071.

Antes do início das atividades, a Fiscalização deve ser comunicada para que o Departamento de Trânsito planeje a reorientação do fluxo de veículos e pedestres.

Conformidade ambiental e segurança do trabalho

Devem ser apresentados os programas de segurança do trabalho: PGR (conforme NR-01), PCMAT (NR-18) e PCMSO (NR-07).

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

Cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002 e apresentação de um PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) detalhado, priorizando a reciclagem de materiais em alinhamento com os ODS 11 e 12.

Os veículos e máquinas devem estar em conformidade com a Lei Municipal nº 4.488/2009 referente ao controle de emissão de fumaça preta.

Controle de qualidade e fiscalização

A Fiscalização terá autoridade para paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer etapa que não atenda às especificações técnicas.

A Contratada deve realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos necessários (ex: ensaio Marshall, controle de temperatura do CBUQ, granulometria) para garantir a qualidade dos serviços.

Responsabilidade técnica e registro no CREA-SP

– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Em estrita conformidade com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a Contratada deverá, antes do início dos trabalhos, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra junto ao CREA-SP, referente à integralidade do contrato.

– Vinculação do Responsável Técnico

Para fins de qualificação técnica e execução contratual, conforme o Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade técnica pela obra deverá ser assumida pelo profissional detentor do Acervo Técnico (comprovado por Certidão de Acervo Técnico - CAT) compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas neste memorial.

A Contratada deverá comprovar o vínculo formal e efetivo deste profissional com a empresa, o qual deverá pertencer ao seu quadro permanente na data da licitação. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, considera-se como vínculo:

- Sócio, administrador ou diretor: Com registro na junta comercial.
- Empregado: Com registro em carteira de trabalho (CLT).
- Contrato de Prestação de Serviços: De natureza civil, com registro no CREA, demonstrando a efetiva vinculação e disponibilidade do profissional para a condução da obra.

– Condição para Início dos Serviços

A emissão da Ordem de Execução de Serviços pela Prefeitura Municipal de Limeira está condicionada à entrega, pela Contratada, de uma via da ART devidamente registrada no CREA-SP, com o comprovante de pagamento e assinada pelo profissional que atendeu aos requisitos

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

de qualificação técnica do edital.

Especificações técnicas dos serviços

As especificações técnicas dos serviços necessários para a completa e perfeita execução do objeto deste contrato estão detalhadas no **Memorial Descritivo** anexo a este instrumento e deverão seguir as melhores práticas da engenharia e a hierarquia de normas e especificações técnicas detalhadas.

Para qualquer serviço ou material não explicitamente detalhado no Memorial Descritivo, mas que se faça necessário à realização do objeto contratado, a Contratada deverá, antes de iniciar sua execução, consultar e obter a aprovação formal da Fiscalização. A execução deverá seguir a ordem de prevalência das normas vigentes e aplicáveis, sempre buscando a máxima qualidade e segurança.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- receber e dar encaminhamento imediato:
 - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

VI. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada serviço possui critério de medição e remuneração em conformidade com o material técnico de cada base de preços adotada.

Perdas normais decorrentes da aplicação dos materiais ou execução dos serviços e encargos sociais estão inclusos na apropriação do custo dos mesmos.

A atribuição das unidades ocorre por meio de critério estabelecido tanto pelo mercado da construção civil como pela maneira de fornecimento, instalação ou execução dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos prazos previstos na legislação ou Decreto Municipal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado da apresentação da medição final pelo Contratado com a comprovação da conclusão do escopo do contrato.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido na legislação ou Decreto Municipal, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma e prazo de pagamento

O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas, de acordo com a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pelo Contratado conforme planilhas de medição aprovadas pela Fiscalização, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante, deverão ser pagas em 10 (dez) dias fora a quinzena do ateste da nota fiscal do objeto.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais. Nesta licitação, para efeito de reajuste, considera-se como data base o mês de referência do Boletim Referencial de Custos (Versão 201 - fevereiro/2026) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 156 do Decreto Municipal nº 95/2023, salvo expressa dispensa do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do Art. 157 do Decreto Municipal nº 95/2023.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Da Advertência

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Das Multas

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, quando forem os casos.

Na hipótese de atrasos, será aplicada multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

técnicos, mais multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

Para efeito do disposto nos itens anteriores, serão considerados inexecução parcial os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos e inexecução total os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Do Impedimento

- Ficar sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da Declaração de Idoneidade

Ficar sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de 03 (três) a 6 (seis) anos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **concorrência** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de Execução

O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, nos termos do Art. 46, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, **camada de rolamento**: 114.651,00 m³.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

- Execução de pavimento com aplicação de **concreto asfáltico, camada de binder**: 210.476,00 m³.
- Sub-base ou base de **macadame seco**: 456.466,00 m³.
- Base de **brita graduada**: 230.422,00 m³.
- **Imprimação** betuminosa **ligante**: 12.719,00 m².
- Sinalização horizontal em **massa termoplástica à quente por aspersão**, espessura de 1,5 mm, para faixas: 19.284,00 m².
- Sinalização horizontal em **massa termoplástica à quente por extrusão**, espessura de 3,0 mm, para legendas: 25.807,00 m².

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação de(s) profissional(is), com atribuições legais para os serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.964.817,57 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no Orçamento Sintético Global anexo a este instrumento.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A contratação será atendida pela dotação **16.01.00 - 4.4.90.51.00 - 15 451 5003 1040** e as seguintes Fichas de Despesa:

- Despesa: **1816** - Fonte: 95 - Cod. Aplicação: 8020006.
- Despesa: **1817** - Fonte: 95 - Cod. Aplicação: 8020008.
- Despesa: **1821** - Fonte: 95 - Cod. Aplicação: 8020013.
- Despesa: **1822** - Fonte: 95 - Cod. Aplicação: 8020014.
- Despesa: **1628** - Fonte: 8 - Cod. Aplicação: 8040058.

Elaborado em 22 de maio de 2026.

Arq. Renan Rossetti Corbini
Diretor de Manutenção, Conservação
e Serviços Públicos

Celso José Gonçalves
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos